



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA SES Nº 706/2020.**

Institui Comissão com o encargo de elaborar Plano de Ação no âmbito da Secretaria de Saúde do RS, objetivando qualificar a análise administrativa e as ordens judiciais concedendo sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB).

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080/90, e

Considerando o Decreto nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas e estabelece procedimentos emergenciais para iniciar o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS), para o triênio 2018-2020, desenvolvido para colaborar com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), financiado com recursos de isenção fiscal (COFINS e cota patronal do INSS), concedidos aos hospitais filantrópicos de excelência reconhecidos pelo Ministério da Saúde, e que apoiam a promoção da melhoria das condições de saúde da população brasileira;

Considerando que o PROADI-SUS, no âmbito da Secretaria estadual da Saúde do RS, está sendo executado por meio do Projeto de Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências do Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa – IEP/HSL, contribuindo para a qualificação da gestão das políticas de saúde no SUS com utilização de duas estratégias principais: desenvolver competências entre os participantes que suscitem e estimulem a incorporação do uso sistemático e transparente do conhecimento científico no processo decisório e apoiar projetos de mudança nos sistemas locoregionais das regiões-sede, que ampliem a efetividade para os usuários na gestão das políticas priorizadas, e tem como uma de suas ações a elaboração de Plano de Ação construído para o âmbito da Secretaria;

Considerando que o Plano de Ação consolida a proposição de opções informadas por evidências globais e locais, e visa propor atividades no âmbito da Secretaria de Saúde do RS, visando qualificar a análise dos pedidos administrativos e das ordens judiciais cujo objeto sejam a concessão de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) no sentido que tais ações possam diminuir a concessão de demandas que não se sustentam com evidências científicas;

Considerando a necessidade de otimização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a necessidade de adequação permanente dos processos de trabalho da Secretaria da Saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão com o encargo de elaborar Plano de Ação no âmbito da Secretaria de Saúde do RS, objetivando oferecer à SES proposta para qualificar a análise das requisições administrativas e das ordens judiciais, concedendo sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB).

**Art. 2º** Designar Comissão, que será composta por servidores da SES participantes do Curso de Especialização Projeto de Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências, sem prejuízo das demais atribuições dos cargos que ocupam:

- Beatriz A Pereira Galvão;
- Bruna Morgan;
- Elson Romeu Farias;
- Elvio Ciechowicz Júnior;
- Francisco Isaias;
- Kátlei Magáli Kussler;
- Maria Claudia Mulinari.

**Art. 3º** Para o cumprimento do encargo a Comissão poderá valer-se da colaboração de alunos do Curso de Especialização Projeto de Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências.

**Art. 4º** O Plano de Ação a ser elaborado pela Comissão deverá conter, no mínimo:

- I - antecedentes e diagnóstico da situação problema identificada;
- II - resultado esperado, indicadores de resultado e ações/atividades previstas;
- III - estratégias de viabilidade do Plano;

**Art. 5º** O Plano de Ação deverá ser elaborado em até 2 (dois) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, entendendo-se que o encargo da Comissão e o cumprimento do objeto da presente Portaria, estará cumprido após a entrega do Plano finalizado aos gestores da Secretaria, para os devidos fins.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde